



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-403	
00028	

2	DATA
28/11/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo primeiro do art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput, mediante remuneração específica, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

”

JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	28/11/2007 às 17:00
FABIO	/Matr.:

A presente emenda visa a acrescentar a expressão “mediante remuneração específica”, de modo a deixar claro que o aumento das atribuições para as franquias postais deverá ter a contrapartida de uma remuneração pelos serviços prestados, sob pena de acarretar um desequilíbrio no contrato entre as partes com o enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

